

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2024

Aprova o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA
NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, apresentou a Mensagem nº 482, de 20 de setembro de 2023, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022.

A Mensagem foi inicialmente distribuída para a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual, em 26/11/2024, resolveu aprovar o “texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo”.



O Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais (PDL), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, foi, então, apresentado em 28/11/2024, tendo sido autuado como PDL nº 394/2024.

Referido PDL nº 394/2024 aprova o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022, e estabelece expressamente, em harmonia com o texto constitucional, que “estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

O PDL não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN; Trabalho - CTRAB e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, o PDL será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é urgente, conforme o art. 24, I, e art. 151, I, “j”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022, tem como objetivos expressos:

- a) Estabelecer o Mecanismo de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o exercício profissional temporário de graduados universitários de nível superior



nas áreas de agrimensura, agronomia, arquitetura, geologia, engenharia e profissões afins no âmbito do MERCOSUL;

- b) Viabilizar a criação de Registros de Matriculados Temporários nas jurisdições dos estados partes.

Para tanto, o Acordo, segundo a síntese constante na Exposição de Motivos Interministerial nº 232/2023 MRE MDIC, estipula: i) procedimentos para matrículas dos profissionais, sua validade e condições de aceitação e denegação de pedidos; ii) requisitos para inscrições de profissionais nos Registros de Matriculados Temporários; iii) diretrizes para o estabelecimento de Convênios de Reconhecimento Recíproco entre os respectivos conselhos profissionais dos países; iv) constituição de centros focais para informação sobre a normativa e a regulamentação nacional, com funções e atribuições estabelecidas em anexo; e v) aplicação de códigos de ética e de regras para eventuais sanções aplicadas pelas entidades profissionais.

Tal como pontuado na Exposição de Motivos Interministerial nº 232/2023 MRE MDIC, o Acordo “representa importante passo no sentido de facilitar o fluxo de profissionais especializados e ampliar a integração regional, em direção ao estabelecimento da ‘livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países’, conforme estabelecido no art. 1º do Tratado Constitutivo do Mercosul (Tratado de Assunção)”.

O Acordo cria, em síntese, mecanismos para facilitar que um trabalhador com nível superior nas áreas de agrimensura, agronomia, arquitetura, geologia, engenharia e profissões afins possa exercer, ainda que de forma temporária, a sua respectiva profissão em outros países do Mercosul, **ampliando as oportunidades de trabalho** e fortalecendo a integração regional.

Não se vislumbra qualquer possibilidade de o Acordo causar precarização para os trabalhadores brasileiros de nível superior das áreas citadas no parágrafo anterior, haja vista que o Acordo regula a possibilidade de exercício profissional temporário desses trabalhadores de modo bastante



razoável e moderado, preservando o espaço de atuação do conselho profissional para avaliar se pactua ou não um Convênio de Reconhecimento Recíproco¹ com o conselho profissional de outro país.

Nesse contexto, entendemos que o Acordo ajuda a concretizar o objetivo do Mercosul de buscar a “livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países” (art. 1º do Tratado de Assunção), **sem causar qualquer prejuízo aos trabalhadores**, sendo, portanto, um ajuste multilateral **meritório** e que merece ser aprovado.

Importante salientar que o Acordo se harmoniza com outras normativas do Mercosul já ratificadas pelo Brasil, como o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul (Decreto nº 5.518/2005) e o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL (Decreto nº 6.480/2008).

Assim, tal como proposto no PDL nº 394/2024, compreendemos que o Poder Legislativo deve aprovar o texto do Acordo Marco do MERCOSUL de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevideu, em 6 de julho de 2022, a fim de viabilizar que essa importante norma internacional venha a ser ratificada pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais nº 394, de 2024 (PDL nº 394/2024).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator

¹ Tais Convênios, segundo o art. 3º do Acordo, “são aqueles acordos formalizados entre entidades profissionais de fiscalização de dois ou mais estados partes que estabelecem os documentos, condições procedimentos requeridos aos prestadores de serviços profissionais temporários nas respectivas jurisdições”, sendo instrumentos essenciais para viabilizar a aplicação do Acordo (art. 7º do Acordo).



2025-6298



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252806100400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

